



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº07/2016

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 157/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 597, BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

CODRAM: 3457,00

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA DE DOMÍNIO MUNICIPAL JÁ EXISTENTE, a ser implantada na Rua Padre José (1.260,00 m²), entre as Ruas Marino Stella e Getúlio Vargas, na Rua Alfredo Brenner (3.080,00 m²), entre a Avenida Antonio Alves Ramos e a Rua Benedito Zamberlan e na Rua Luigi Basso (1.484,00 m²), entre as Ruas Alfredo Brenner e José Daronco, com área útil total de 5.824,00 m², e com implantação de estruturas destinadas a drenagem de águas pluviais, sinalização viária e acessibilidade, no município de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat - 28°25'25.10" Long - 53°39'29.12".

Projeto Técnico:

MOACIR JUAREZ DA ROSA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS050612 – ART Nº 8589187

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **pavimentação asfáltica de rodovia municipal já existente**, contemplando a sua gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico em todo o segmento rodoviário licenciado, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso nestas atividades e áreas de bota-fora, em terrenos situados nas mediações, desde que não situados em Área de Preservação Permanente.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2. Deverão ser preservadas durante a execução das obras nestas rodovias todas as Áreas de Preservação Permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000.

3. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.

4. Quanto ao empreendimento, obras e serviços de engenharia:

4.1- Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

4.2- Estas rodovias municipais deverão ser mantidas em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal e revestimento asfáltico das faixas de rodagem em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.

4.3- As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção do pavimento asfáltico, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil), e em conformidade com as normas técnicas.

4.4- A usina de asfalto fornecedora do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBQU), deverá possuir Licença de Operação em vigência emitida por Órgão Ambiental competente, e o material betuminoso a ser utilizado deverá ser armazenado de forma adequada com devida proteção contra vazamentos e contaminação, e no caso de uso de tanque para armazenamento, o mesmo deverá ser acondicionado em estrutura (bacia de contenção) com piso impermeável e caixa separadora, com efetiva sinalização de segurança e ambiental.

4.5- O material mineral a ser utilizado nos serviços de pavimentação, restauração e manutenção das rodovias, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.

4.6- Em caso de existência de desnível acentuado no terreno a ser alocada a pavimentação, o mesmo deverá ser dotado de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes a fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

5. Quanto aos resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

5.1- Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final serem devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

5.2- Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em Áreas de Preservação Permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000.

5.3- Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos.

5.4- Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado.

5.5- Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes.

5.6- De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final.

6. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP):

6.1- Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente para substituir, instalar ou restaurar bueiros ou estradas para garantir a restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento de Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 11.520/2000, Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução CONAMA nº 369/2006, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes.

6.2- As estruturas da rede de drenagem pluvial, bem como possíveis cabeceiras de pontes e bueiros existentes, deverão ser dotados de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos.

6.3- Esta licença não contempla modificações ou retificações em cursos hídricos situados nas proximidades, devendo qualquer alteração necessária ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.4- Caso a implantação da pavimentação asfáltica altere significativamente o aporte de água para os recursos hídricos situados nas proximidades das rodovias ou suas adjacentes, deverá ser prevista a implantação de dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) de modo que seja minimizada a ação e efeitos da força d'água, controlando o processo erosivo de margens.

7. Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

7.1- Esta licença não contempla nenhum tipo de intervenção em vegetação nativa, visto a atividade a ser desenvolvida ser recapeamento de pavimentação de rodovias já existentes, e segundo informado pelo Responsável Técnico do Projeto Moacir Juarez da Rosa - Engenheiro Civil - CREA RS050612, a execução da atividade não necessita de nenhuma intervenção na vegetação existente nas proximidades destas rodovias.

7.2- Durante a execução das obras de pavimentação, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

7.3- Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

8. Quanto às intervenções e obras emergenciais:

8.1- Fica o empreendedor advertido que deverá comunicar a este Departamento de Meio Ambiente o início de qualquer obra de restauração, contenção, implantação, melhoramento ou ação emergencial, devendo constar: o trecho envolvido, o tipo de obra a ser executada, as atividades executivas previstas, as medidas de proteção, mitigação e compensação ambiental, a sinalização efetuada, os resíduos a serem gerados e sua disposição final prevista, o cronograma, memorial fotográfico, ART vigente (data início/prev. final) do responsável técnico habilitado e demais informações pertinentes.

8.2- Fica o empreendedor advertido de que deverá cobrar do órgão executor da pavimentação a licença de operação, emitida por órgão ambiental competente, das jazidas minerais que fornecerão matéria prima para a pavimentação, bem como da usina de asfalto/concreto a ser utilizada na obra.

9. Quanto à Publicidade da Licença:

9.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentação necessária para solicitação da Renovação Licença de Operação - LO

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG ou CNPJ;
6. Certidão atualizada da área do empreendimento, ou cópia de locação do imóvel, ou ainda, cópia de contrato de arrendamento.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

7. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
8. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
9. Declaração de que os resíduos sólidos foram descartados de acordo com as condicionantes desta Licença e com a Lei Federal nº 12.305/2010.
10. Planta baixa atualizada e memorial descritivo de todas as áreas a serem utilizadas pelo empreendimento, acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **28/07/2021. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

28/07/2016 à 28/07/2021

Pejuçara/RS, 28 de julho de 2016.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

